



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 5- 481, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ZENIO PAULO VIANA DOS SANTOS – ME NA FORMA QUE SEGUE:

O Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, neste ato representado pelo Prefeito Srº Fábio Mayer Barasuol, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72 RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZENIO PAULO VIANA DOS SANTOS- ME**, CNPJ: 05.581.929/0001-75, com Sede Rua Habib Craydi, Nº 232, sala 01, Bairro Mundstock na Cidade de Ijuí RS, neste ato representado pelo Srº Zenio Paulo Viana dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 417.242.910-68, RG: 7030587039, SSP/ PC, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, que ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Compreende-se nessa contratação os seguintes serviços, envolvendo todas as secretarias do Município, inclusive as Escolas Municipais.

- a) **Remoção e atualizações de vírus e Spam;**
- b) **Configurações e Instalações de Rede (RJ45) por ponto;**
- c) **Backup de Segurança;**
- d) **Configuração e Instalação de Equipamentos;**
- e) **Formatação e Instalação e Atualização de Sistema;**
- f) **Limpeza e Lubrificação de Impressora;**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- g) Manutenção de Sistema Operacional.
- h) Instalação de Programas de uso específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A contratada também prestará orientação quanto a configuração das máquinas, indicando soluções e medidas que devem ser empregadas para o melhor funcionamento dos sistemas, e deverá manter sigilo absoluto de todos os dados e informações que obter em decorrência da prestação dos serviços advindos deste contrato, inclusive daqueles existentes nas máquinas e equipamentos que tiver acesso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará o preço especificado de cada item pelos serviços, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, sendo que **O MUNICÍPIO FICA DESOBRIGADO UTILIZAR TODAS AS QUANTIAS ESTABELECIDAS, SENDO ESTIMATIVAS CONFORME A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Item	Quant	Descrição	Valor Máximo Unitário
01	2.850	Remoção e atualizações de vírus e Spam	R\$ 37,00
02	2.850	Configurações e Instalações de rede (RJ 45) por ponto	R\$ 20,00
03	2.850	Backup de Segurança	R\$ 35,00
04	2.850	Configuração e Instalação de Equipamentos	R\$ 35,00
05	2.850	Formatação e Instalação e Atualização	R\$ 54,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

		de Sistema	
06	2.850	Limpeza e Lubrificação de Impressora	R\$ 62,00
07	2.850	Manutenção de Sistema Operacional	R\$ 39,00
08	2.850	Instalação de Programas de uso específico	R\$ 60,00

Parágrafo Primeiro: O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor proposto, conforme art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante AF- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo departamento de Licitações e Compras, tendo em anexo a ordem de serviço realizado com assinatura de cada responsável pela solicitação do serviço.

O pagamento será efetuado mensalmente em conta bancária informada pelo contratante na **AGENCIA 3670, CONTA CORRENTE 00021584-8 do BANCO CAIXA FEDERAL, OPERAÇÃO 001, com apresentação da nota fiscal** junto a Tesouraria do Município de Boa Vista do Cadeado RS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado com base na variação do índice IGP-M/FGV.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de ciência da homologação da adjudicação e vigorá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:

06.01.2.007.3.3.90.39.96.00.00.00 (855/2016)

08.01.2.008.3.3.90.39.96.00.00.00 (1105/2016)

04.03.2.031.3.3.90.39.05.00.00.00 (495/2016)

04.01.2.018.3.3.90.39.05.00.00.00 (267/2016)

04.01.2.076.3.3.90.39.05.00.00.00 (382/2016)

03.01.2.004.3.3.90.39.08.00.00.00 (62/2016)

07.01.2.085.3.3.90.39.05.00.00.00 (993/2016)

05.01.2.006.3.3.90.39.05.00.00.00 (614/2016)

05.06.2.043.3.3.90.39.05.00.00.00 (758/2016)

05.01.2.035.3.3.90.39.05.00.00.00 (667/2016)

05.02.2.071.3.3.90.39.05.00.00.00 (733/2016)

02.01.2.002.3.3.90.39.05.00.00.00 (23/2016)

04.06.2.069.3.3.90.39.05.00.00.00 (569/2016)

04.02.2.065.3.3.90.39.05.00.00.00 (445/2016)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada assume a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Caso seja detectado incorreções nos serviços realizados, caberá a contratada realizar as devidas correções a suas expensas, exclusivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS TRABALHISTAS

Toda a responsabilidade e encargos para com os empregados, quanto a legislação social, trabalhista, previdência social e de acidentes de trabalho, estará a cargo da contratada, bem como qualquer responsabilidade de sua ação ou omissão, inclusive acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

§1º– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

§2º– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

§3º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

II - Atraso injustificado no pagamento das indenizações devidas à CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do evento da comunicação de ocorrência de sinistro, feita pela mesma.

III - Não adequação do valor da indenização, paga em desacordo com o contratado, num prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação do sinistro, pela CONTRATANTE.

IV- A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

V - No caso de recusa injustificada de expedição das apólices, de pagamento das indenizações; atraso injustificado na expedição das apólices e/ou indenizações; apólices e/ou indenizações em desacordo com o contratado, por prazos superiores aos firmado neste contrato, bem como na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06*

VI - Independente de rescisão contratual, fica à CONTRATANTE a faculdade de buscar, via judicial, o cumprimento integral do presente ajuste.

VII - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização referente a prestação dos serviços **ficará a cargo dos fiscais de cada secretaria nomeados pela portaria nº 279/2015.**

Secretaria de Saúde: Ricardo Chaves Góí, Secretaria de Assistência Social Tamara Rossana Farias, Secretaria de Agricultura Paulo Cesar Keitel, Secretaria de Obras Nei Mainardi, Secretaria de Educação Cibele Dambróz, Secretaria do Meio Ambiente João Paulo Beltrão dos Santos e Suleima Maturana Rohenkohl, Secretaria de Administração Vanili Valejo Ribeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três (03) vias de igual teor.

Boa Vista do Cadeado RS, 01 de Fevereiro de 2016.

FÁBIO MAYER BARASUOL

PREFEITO MUNICIPAL

ZENIO PAULO VIANA DOS SANTOS- ME

RODRIGO MASTELLA SAMPAIO DA SILVA

OAB- RS 83.693 PROCURADOR JURIDICO